

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º _/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª
REGIÃO E DA JUSTIÇA FEDERAL NO
CEARÁ, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS
DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR
VIDEOCONFERÊNCIA**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, sediado no Cais do Apolo, s/n, Bairro Recife, Recife – PE, CEP 50030-908, doravante denominado TRF5, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **Sr. ROBERTO MACHADO**, no uso de suas atribuições, e da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.424.487/0001-53, sediada no Edifício Raul Barbosa, Praça Murilo Borges, Nº 01, Centro, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, doravante denominada JFCE, neste ato representada pelo Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. JÚLIO RODRIGUES COELHO NETO**, no uso de suas atribuições, e, ainda, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado TJCE, CNPJ/MF nº 09.444.530/0001-01, sediado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéba, Fortaleza - CE, CEP 60822-325, representado por seu Presidente, **Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com o Processo Administrativo SEI 4430-81.2018.4.05.7600 e mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a recíproca cooperação entre as partes para utilização de sistema informatizado de videoconferência na realização de audiências virtuais com os internos do sistema prisional do Estado do Ceará.

§ 1º As audiências se darão a distância, por videoconferência, a ser realizada entre as unidades prisionais Estado de Ceará, a partir da estrutura de TI montada pelo TJCE, pelo TRF5 e as unidades da JFCE.

§ 2º A videoconferência é uma tecnologia que reúne duas ou mais pessoas, através de imagem em tempo real e voz, sem que elas estejam fisicamente no mesmo lugar, com auxílio de câmeras de vídeo e sistemas de captação de áudio que garantam a identificação dos presentes em cada sala, possibilitando a comunicação em tempo real através de software específico e conexões via rede lógica.

§ 3º Caberá ao juiz criminal responsável pelo ato processual a ser praticado por videoconferência zelar pela observância das normas pertinentes ao ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Acordo de Cooperação nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares da matéria, em especial ao disposto na Lei Federal nº 11.900, de 8 de janeiro de 2009, e na Resolução nº 105, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a:

I. promover todas as ações necessárias à realização de audiências a distância por videoconferência de réus presos no sistema carcerário do Estado do Ceará;

II. fornecer os recursos humanos, as instalações e os equipamentos indispensáveis à execução das atividades objeto deste Acordo;

III. prover a segurança das informações seguindo o estabelecido na Política de Segurança da Informação do CNJ, TJCE, TRF5 e JFCE;

IV. tratar com confidencialidade quaisquer informações relacionadas aos serviços referentes ao presente Acordo, utilizando-as apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-las ou facilitar a sua revelação a terceiros;

V. atribuir servidores para fiscalização do Acordo, sendo que no âmbito da JFCE a fiscalização e acompanhamento ficarão a cargo do Núcleo de Tecnologia da Informação.

§ 1º Compete privativamente ao TJCE:

I. Franquear acesso pelos Juízos do TRF5 e da JFCE ao sistema de marcação de audiências por videoconferência do TJCE, para uso da infraestrutura civil, lógica e elétrica existente nos presídios estaduais.

§ 2º Compete privativamente a JFCE no domínio de suas instalações:

I. disponibilizar sala para adequação de infraestrutura necessária;

II. assegurar os equipamentos para a operacionalização da videoconferência;

III. garantir a compatibilização dos respectivos sistemas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Todo recurso humano diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Acordo manterá a respectiva vinculação com o órgão ou entidade de origem e deverá observar as normas internas do órgão ou entidade onde estiver exercendo suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos utilizados na operacionalização deste Acordo serão de inteira responsabilidade dos partícipes, não envolvendo troca, permuta ou doação e os custos de manutenção ocorrerão por conta dos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – É necessária a utilização de solução webconference utilizando a ferramenta Microsoft Teams em uso no TJCE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá, sob qualquer hipótese, a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um, na medida dos seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Ficam desde logo resguardados os direitos de propriedade intelectual do TJCE, do TRF5 e da JFCE sobre os resultados, processos e produtos obtidos por meio do desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica, no limite do que for desenvolvido por cada uma das respectivas equipes de TI.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em obediência aos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I. Os Partícipes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão desta parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

V. É dever dos Partícipes orientar e treinar seus servidores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI. Os Partícipes deverão prestar entre si, em prazo fixado, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os Partícipes comprometem-se a manter sigilo das informações trocadas durante a execução do presente Acordo de Cooperação, protegidas por sigilo legal e sob restrição de acesso conforme previsão na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), por meio de política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados garantindo, assim, que tais informações sejam acessíveis apenas por pessoas devidamente autorizados, sendo vedadas a

divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Caso se repete necessário e busque o seu aperfeiçoamento, este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, observando-se o disposto nos termos da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado no Diário Oficial da União e/ou em meio equivalente de divulgação institucional de cada Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleita, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, a Justiça Federal - Seção Judiciária do Ceará como foro competente para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO ROBERTO MACHADO
Data: 06/11/2025 15:44:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

/CE, de de 2025.

Des. ROBERTO MACHADO
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª REGIÃO

JÚLIO RODRIGUES COELHO NETO
Juiz Federal Diretor do Foro - JFCE

HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE



Documento assinado digitalmente
JULIO RODRIGUES COELHO NETO
Data: 04/11/2025 10:50:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**HERACLITO
VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458**

Assinado de forma digital
por HERACLITO VIEIRA DE
SOUSA NETO:200458
Dados: 2025.10.27 11:02:49
-03'00'

TESTEMUNHAS:
